



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2092355-10.2014.8.26.0000

Relator(a): FRANCISCO THOMAZ

Órgão Julgador: 29ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

VISTOS ...

I. Diante da controvérsia acerca da matéria, que se apresenta complexa, não sendo possível aferir-se em cognição sumária a verossimilhança das alegações encapadas pela autora em sua exordial, nem se vislumbrando a iminência de dano irreparável na manutenção de uma situação contratada livremente, e que já perdura desde longa data, defiro o efeito suspensivo para cassar a decisão atacada, ao menos por ora, para que sejam observados os termos estipulados naquele programa.

II. Comprove o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

III. Faculto à parte adversa responder aos termos deste recurso, requisitando-se informações ao juiz *a quo*.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Francisco Thomaz
Relator

